



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero e raça.

CONCEPÇÃO E CONTRACEPÇÃO NA OTICA DO SERVIÇO SOCIAL A DESIGUALDADE DE GÊNERO E O SEU REFLEXO NOS DIREITOS DA MULHER

EDIMEYRE KALINE BASÍLIO
SUZANA DA CUNHA JOFFER

Resumo: O presente artigo visa discutir a concepção e a contracepção no processo de natalidade apontando as desigualdades de gênero e o reflexo do mesmo tendo como base os direitos sexuais e reprodutivos inseridos no decreto de lei 9.263/96 que trata do planejamento familiar com o pressuposto de apontar as possíveis lacunas no que diz respeito aos direitos da mulher pautado no programa de atenção integral a saúde da mulher (PAISM).

Palavras-chave: Concepção e contracepção; gênero; Planejamento familiar; direitos sexuais e reprodutivos.

Abstract: This article aims to discuss conception and contraception in the birth process. Pointing out gender inequalities and their reflection based on sexual and reproductive rights included in Decree Law 9.263 / 96 which deals with family planning with the assumption of pointing the possible shortcomings regarding the rights of women based on the program of integral attention to women's health (PAISM).

Keywords: Conception and contraception; gender; family planning; sexual and reproductive rights.

I. Introdução

Para que haja melhor compreensão dos fatos apresentados neste Artigo e preciso que se faça um breve relato na história do Brasil e os direitos humanos bem como o esclarecimento dos mesmos essa temática surgiu a partir do campo de estágio supervisionado no período direcionado à observação.

O estágio II refere-se a um momento de prática profissional, onde escolhemos um objeto que envolva uma questão social como laboratório no ambiente sócio ocupacional de técnicas-operativas e teórico-metodológica aplicadas no serviço social. Desde os primórdios os poderes estiveram presentes na formação das famílias do Brasil segundo o Ministério da Saúde as pautas ligadas a mulher e prioridade para o Governo, as questões ligadas ao patriarcado Histórico e as

relações de gênero tem participação ativa com tudo à luta das mulheres para conquista de direitos foi de fundamental importância na criação de uma política que respeitasse os direitos sexuais e reprodutivos como defendia O **Programa “Assistência Integral à Saúde da Mulher**: bases de ação programática” (PAISM) foi elaborado pelo Ministério da Saúde e apresentado na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da explosão demográfica em 1983. A discussão se pautava predominantemente sobre o controle da natalidade. O Ministério da Saúde teve papel fundamental, pois influenciou no âmbito do Governo Federal e este, por sua vez, se posicionou e defendeu o livre arbítrio das pessoas e das famílias brasileiras em relação à quando, quantos e qual o espaçamento entre os/as filhos/as. Outro ponto positivo foi a convenção internacional adotada pela resolução nº 34/180 da Assembleia Geral da ONU, em 18/12/1979, que aponta para o combate a quaisquer discriminações contra as mulheres para garantia da isonomia entre os gêneros. Com tudo a preciso retratar a participação social de cada ator na formação das famílias no Brasil para uma melhor compreensão da ideia.

II. Desenvolvimento

Discussão do serviço social no planejamento familiar

A Política do Planejamento familiar esta relacionada diretamente com a vidas das famílias no que diz respeito os direitos sexuais e reprodutivos quando se fala desses direitos pensa em controle da prole em escolher livremente ter ou não filhos (...) porém a discussão e bem mais extensa por ter haver com liberdade do sobre o próprio corpo da orientação sexual bem com do ser social. À atuação do serviço social não e restrita a questões ligadas a saúde, mas toda à ordem social para a efetivação dos direitos e garantias desses os usuários que procuram o serviço social a este e incumbido das orientações no que diz respeito. A concepção e a contracepção Humana, bem como sobre ter ou não e os mecanismos aplicados através de campanhas educativas e palestras sempre na aplicação de forma a incentivar para o cuidado com a saúde de todos os usuários para construção das famílias preconizados no Programa de atenção Integral a Família e Indivíduos a influencia do governo sempre se fara

presente mas a decisão final deve ser do usuário (a) e de fato o profissional do serviço social e de fundamental importância no enfrentamento a questão e do enfrentamento do problema apresentado formas que promova aos cidadãos que procuram o setor na busca de orientações e serviços que são ofertados pela instituição regulamentados pelo SUS e a constituição de 1988.

O que é Direito reprodutivo? “É Decidir livremente e responsabilmente sobre o número, espaçamento e a oportunidade de ter filhos, ter acesso à informação e aos meios para decidir e gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva, livre de discriminações, coerções ou violência” UNFPA Direitos Reprodutivos, 2004.

A trajetória das mulheres se inicia ainda no século XIX e meados do século XX os movimentos de mulheres lutavam por direito a igualdade para o acesso a educação e o voto até a década de 60 continuavam as mobilizações pela busca da igualdade entre as relações homem mulher nos anos 70 em diante continuava a porém a lutas incluíam as relações de gênero os grupos feministas tiveram papel fundamental no processo de desmistificação dos papéis sociais entre homens e mulheres além dos grupos feministas existiam instituições não governamentais que se preocupavam com os aspectos sexuais e reprodutivos das mulheres nesse período a luta tinha slogan “nosso corpo nos pertence” percorreram o mundo esclarecendo outros grupos de mulheres fisicamente provocando uma reflexão sobre a vida sexual de cada uma delas com isso ganharam voz e aos poucos direito de fala pós esses acontecimentos foi criado o primeiro anticoncepcional oral que proporcionou mais liberdade sexual das mulheres reduzindo significativamente a taxa de natalidade no mundo. Com tudo ocorreram críticas as que optavam por esse método de “controle” a convenção da ONU 1979 já citada defendeu o combate a qualquer tipo de discriminação contra mulher se tornando um marco para conquista de lutas por obrigar os países do bloco político a respeitar a figura como ser social apontado a violação de direitos uma afronta à dignidade da pessoa humana.

III. MARCO LEGAL E ASPECTOS HISTORICOS QUE FOMENTARAM A CONSTRUÇÃO DA POLITICA

A discussão da politica se inicia com a reivindicação de um grupo de mulheres que buscavam igualdades de gênero direito e garantias a gênese pressupunha liberdade sexual e reprodutiva sem que houvesse discriminação alguma e teve como respaldo inúmeros acontecimentos tais como a Conferência sobre direitos humanos no Teerã, Irã 1968 que definiu a quantidade de filhos teria e o tempo entre os nascimentos como também deixando essa ser uma decisão do casal.

Conferencia de população em Bucarest, Romênia reconhecendo os apontamentos do Teerã encarregando o Estado por garantir esse direito a promover informação e o acesso aos métodos contraceptivos.

Conferencia mundial do dia internacional da mulher que ocorreu no México em 1975 foi à vez de aprofundar a temática das mulheres que reconheceu o direito a integridade física as decisões sobre o próprio corpo o direito de escolha a diferente opção sexual e reprodutiva incluindo optar pela gestação.

Conferencia de Alma ata na extinta União Soviética teve como foco a atenção primaria da saúde reprodutiva relacionando ela a sobrevivência das mulheres.

Em 1979 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovando o documento principal do decênio da mulher que defendia a extinção de qualquer forma de discriminação conta mulher dentre as propostas algumas ligadas aos direitos sexuais e reprodutivos com vista para igualdade de gêneros nas decisões sobre reprodução e a responsabilidade para com os filhos.

E importante ressaltar outros eventos que corroboraram para efetivação das politicas para as mulheres

Encontro internacional de mulher e saúde, em Amsterdã 1984.

As estratégias de Nairóbi em 1985 que apontava o avanço das mulheres

A conferencia sobre direitos humanos ocorrido no ano de 1993 em Viena, ficou acordado os direitos humanos das mulheres passando a ter direito ao controle sobre sua sexualidade sem discriminação ou violência definindo o estupro como um crime em principal os casos de guerras passando a serem vistos como um crime contra os direitos humanos

Conferencia internacional sobre população e desenvolvimento no Cairo em 1994 que teve como primícias os direitos sexuais e reprodutivos teve um consenso sobre questões voltadas à população.

Reconhecer como tópico central a relação sexual entre gêneros e os direitos a saúde da mulher

Responsabiliza o homem sobre seus comportamentos sexuais e da fertilidade da transmissão das doenças proveniente dessas relações com atenção para o cuidado no bem estar e saúde de suas companheiras e os filhos gerados nessas relações

Os programas e serviços da política dos direitos sexual e reprodutivo a toda população incluindo adolescentes

Pela falta de consenso entre os países foi preciso rediscutir alguns pontos na 4ª Conferencia Mundial da Mulher que aconteceu em Beijing no ano de 1995 com avanços significativos no que se refere às reivindicações das mulheres e os direitos reivindicados por elas com apontamentos para questão do aborto e teve a recomendação para os governantes avaliassem as leis que puniam as mulheres.

Com o desenrolar dos acontecimentos a partir das conferências teve críticas por parte dos movimentos feministas sobre as pautas apontadas que colocavam as opressões de gênero em segundo plano pondo em xeque o controle demográfico responsabilizando a mulher em comparação ao homem às reclamações difundiam o papel da mulher que era vista como objeto sendo dissertadas suas particularidades físicas da fertilidade a reprodução como um ser sem vontade própria.

A partir da década de 80 com os acontecimentos políticos e a redemocratização do país as mobilizações por parte dos grupos de mulheres se tornaram ainda mais fortes na busca de justiça social e democrática nesse histórico de luta teve a criação do Conselho Nacional dos direitos da Mulher (CNDM) uma comissão de estudos dos direitos da reprodução humana pelo Ministério da Saúde (MS) com o formulário do programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher (PAISM) que preconiza a contracepção como um direito

básico das mulheres devendo ser ofertado pelos governantes com mecanismos atuantes em todas as fases da vida

Nos meados dos anos 80 ocorreram dois encontros que tornaram reais as reivindicações das mulheres ao longo da história do Brasil.

Assembleia Nacional Constituinte (1986 a 1988) e a primeira Conferência da saúde e direitos da mulher, em outubro de 1986, culminada na 8ª conferência de saúde realizada em março do mesmo ano todos os acontecimentos citados aqui tiveram relevância como também outras políticas adotadas no Brasil houve uma melhoria na atenção em saúde sexual e reprodutiva a criação de um Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988 em decorrência do feito no ano de 1993 ocorreram mudanças descentralizando as políticas de acordo com as esferas municipal, estadual e federal surgindo o programa de saúde da família e os agentes comunitários.

Em 12 de janeiro de 1996 com a elaboração da recém-criada constituição federal, foi aprovada a lei nº 9.263, que regula o §7º do art. 226 que defende o planejamento familiar.

Que diz ser §7º um princípio da dignidade humana da paternidade responsável, o planejamento familiar e de livre decisão do casal, sendo o estado responsável por garantir essa política para promoção educacional e científica para efetivação desse direito.

Mas uma vez pode se destacar o empenho das mulheres para criação e a efetivação de uma política que promovesse a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, no entanto.

Vejamos o texto da lei sobre o planejamento familiar;

“E o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”.

Apesar de a política citar o casal como protagonista e imprescindível destacar o papel da mulher no processo de natalidade sem a existência dela e impossível a gestação chegar ao fim, assim sendo podemos destacar nos processos de esterilização humana com a realização de cirurgias o §5º do art. 10º preconiza em havendo situação conjugal e necessário que um dos cônjuges anexe ao processo autorização por escrito sabemos que o ônus fica em sua maioria para

mulher que além de gestar por nove meses, nos salvo os casos de intercorrências durante o período de gravidez, ainda lhe cabe amamentar sendo passível de entendimento por parte de a mulher o desejo quantificar os filhos que deseja ter, mais, acasos em que sendo feito o procedimento tanto a paciente quanto a equipe respondera processo judicial por” não informar a o dono da mulher que ela iria fazer a intervenção cirúrgica, pois a ele pertence a decisão” não e preciso ir muito longe as mulheres eram vistas como objeto de desejo ou apenas extensão do homem servindo lhes para suprir os desejos da carne ou dando lhe herdeiros nem ao menos direitos civis elas tinham direitos.

IV. Conclusão

Muito se fala sobre direitos das mulheres ao citar o gênero como requerente de uma política e preciso ser o mais claro possível para que o leitor compreenda o escritor questões ligadas ao gênero logo vem as criticas estas são ligadas a cultura de todos os pais no caso em questão o Brasil em uma analise critica rapidamente podemos dizer que a sociedade vem avançando sim pequenos mais expressivos pode ser dizer ,mas ,ocorreram mudanças significativas anteriormente as mulheres não possuíam direitos a partir de 60, conseguiram acesso a educação logo em seguida o voto e ademais direitos constitutivos.

Na perspectiva do serviço social, O ser Humano e a junção de especificidades a depender de fatores antropológicos e sociológicos, ou seja, determinada vivencia, costume ou cultura podem influenciar toda uma sociedade.

Dessa forma o estagia II refere-se a um momento de pratica profissional, onde escolhemos a partir do período em observação um objeto que envolva uma questão social a ser utilizada no ambiente sócio ocupacional como laboratório de técnicas-operativas e teórico-metodológica do serviço social. Ao escolher essa tema para discussão o intuito era à busca da igualdade de gênero pela importância da mulher na conjuntura atual proporcionando a ela toda e qualquer liberdade garantida pelos direitos constitutivos seja como chefe de família como mulher ou mãe ocupando os espaços a que deseje atuar com efeito em se tratando essa personagem capaz de suprir as demandas bem como o direito sobre seu corpo conquistado no histórico positivado em nossa cara Magna.

Na observância de possíveis violações de direitos no que se refere aos políticas públicas de planejamento familiar foi possível perceber que a luta das mulheres ainda está distante de acabar com diagnóstico de condicionalidade baseada no modelo de vida anterior ao decreto em que a mulher era tida como extensão do homem deixando para ele toda a responsabilidade econômica e social porém nos dias atuais as mulheres ocupam espaços jamais vislumbrados por elas mais que de fato chegou por isso e preciso uma mudança que acompanhe a atual conjuntura que impede os direitos sexuais e reprodutivos bem como a livre gravidez indesejada apesar de ocorrer mudanças significativas no poder judiciário e preciso que o legislativo acompanhe o crescimento com o avanço das tecnologias e os novos modelos de família vem também a liberdade integral o direito a concepção ou contracepção deve ser sim um direito individual porém tramita uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), é o relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5097, ajuizada pela Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep) para questionar dispositivo da Lei do Planejamento Familiar que condiciona a autorização para esterilização voluntária ao consentimento de ambos os cônjuges esta ação abriu um precedente cuja a decisão foi parcial favorável no que se refere a processo mais não declara inconstitucionalidade da lei ainda consta novos recursos no que diz respeito a esse tema a lei Maria da Penha colabora com os recursos trazendo a luz da justiça práticas intrafamiliares que violam os direitos da mulher atualmente com seus dispositivos servem como propostas de modelo de vida em que a mulher tenha seu protagonismo reconhecido sem que precise de recurso para atuação civil e social

A lei que garante o direito sexual e reprodutivo é a 9.263/1996, que dispõe sobre as formas de esterilização humana a ser decidida pelo homem pela mulher ou pelo casal tendo 25 anos ou dois filhos vivos, o próprio texto prioriza o gênero masculino como detentor da política continuando informado no disposto decreto em seu §5º art. 10º em se havendo a união conjugal e necessária autorização prévia para que a mulher desejosa pela intervenção cirúrgica consiga o fato mesmo sendo uma condição ao casal e imprescindível destaca a

condição da mulher no que cerne a totalidade desde a concepção até o parto e passivo de entendimento o anseio do esposo uma vez que juridicamente o casamento garante ao homem direito sobre a esposa no processo de concepção e gerar filhos em quanto ele desejar mais a que se respeitar a mulher principalmente por ela ser protagonista para constituição dos bebês sendo a mesma quem gesta a relevância quanto aos papéis na lógica humana, mas, podemos dimensionar uma obrigatoriedade quando se tem as novas formas de família acolhida pelo judiciário que está à frente do nosso tempo em comparação ao legislativo sem avanço algum, e preciso que a assistente social (o) seja um profissional dotado de instrumentalidade para compreender a expressão da questão social presente colaborando para uma reflexão teórica respondendo as demandas.

VI. Anexo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 194.149/2015-AsJConst/SAJ/PGR

Ação direta de inconstitucionalidade 5.097/DF

Relator: Ministro **Celso de Mello**

Requerente: Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep)

Interessados: Presidente da República
Congresso Nacional

CONSTITUCIONAL E CIVIL. ART. 10, § 5º, DA LEI 9.263/1996. REGULAMENTAÇÃO DO ART. 226, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO. PLANEJAMENTO FAMILIAR. ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA. VIGÊNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO EXPRESSO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A). ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. MÉRITO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, AO DIREITO À LIBERDADE E À AUTONOMIA PRIVADA (ARTS. 1º, III, E 5º, *CAPUT*, DA CR). DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E REPRODUTIVO (ART. 226, § 7º, DA CR). IMPOSIÇÃO AO ESTADO DE MEDIDAS PROTETIVAS E NÃO RESTRITIVAS DA VONTADE E AUTODETERMINAÇÃO DOS CIDADÃOS.

1. A Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep), que representa defensores públicos ativos e aposentados, não detém legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade em face de norma que disponha sobre condições e exigências necessárias a esterilização voluntária na vigência de sociedade conjugal. Não há pertinência temática entre seus objetivos institucionais e o objeto da ação.

2. Viola o princípio da dignidade do ser humano e o direito à liberdade e à autonomia privada a exigência de consentimento de cônjuge ou companheiro(a) como condição para esterilização voluntária de pessoa maior e capaz.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOR MONTENHO DE BARROS, em 28/09/2015 17:48. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código FCCA6440.745E995B.1F1BF54.338A76D1

V. Anexo

Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
do Senado
Federal

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2018

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias.

Explicação da Ementa:

Altera a Lei do Planejamento Familiar para facilitar o acesso a procedimentos de laqueaduras e vasectomias.

Assunto: Social - Família, proteção a crianças, adolescentes, mulheres e idosos
Data de Leitura: 14/03/2018

Em tramitação

Decisão: - **Último local:** 13/06/2018 - Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)
Destino: - **Último estado:** 13/06/2018 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Relatoria atual: Relator: Marta Suplicy

Despacho:

Nº 1 (despacho inicial)
(SF) CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Relatoria:

CAS - (Comissão de Assuntos Sociais)
Relator(es):
Senadora Marta Suplicy

TRAMITAÇÃO

13/06/2018 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a apreciação da matéria é adiada.

08/06/2018 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: INCLuíDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Ação: Matéria constante da Pauta da 23ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, agendada para o dia 13/06/2018.

06/06/2018 CAS - Comissão de Assuntos Sociais
Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
Ação: Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, LIDO o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.

pg | 1

REFERÊNCIAS

AMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

Lei do Planejamento familiar. 9.263/96 § 5º Art. 10º.

Série A. Normas e Manuais Técnicos. Série Direita Sexual e Direita Reprodutiva - Caderno nº 1 Editora MS - OS 2005/0096,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Geral da Republica ADI nº 5.097/2015. Senado Federal. Projeto de lei nº107, de 2018.

ONU. Convenção internacional adotada pela resolução nº 34/180. 1979.